



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 322/2024 - GT-VPG

Brasília, 18 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

NOME

OUTROS

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Referência: Ofício n. 321/2024 - GT-VPG (PGR-00327572/2024)

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 321/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00327572/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 321/2024 - GT-VPG

Brasília, 18 de agosto de 2024.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora. Serro/MG.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimendo-o, represento a Vossa Excelência, para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República, notícia-crime contra policiais militares do município de Serro/MG, **pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal e também do crime e do artigo 13, inciso II da Lei 13.869/2019**, nos termos abaixo retratados.

2. Nos termos de matérias amplamente divulgada na mídia¹:

“A vereadora **NOM** **NO** **NO_2** de Serro, cidade de Minas Gerais, foi algemada e colocada à força em uma viatura da Polícia Militar (PM), após cobrar informações da Secretaria de Saúde sobre a falta de assistência a uma criança quilombola de 7 anos, que faleceu há cerca de uma semana.

A situação ocorreu nesta sexta-feira (16) e **NOM 2** acompanhava a mãe da criança, que mora na comunidade quilombola de Ausente. No município, a vereadora é referência na luta pelas comunidades de quilombo. Ao questionar a postura negligente do município acerca do tratamento dado à criança, não recebeu qualquer informação.

Segundo o Movimento Pelas Águas de Serro, a criança tinha problemas cardíacos e precisava de cirurgia. No dia 1º de agosto, o menino passou mal e nenhuma ambulância foi fornecida para que a mãe o levasse a um hospital.

Ao não receber nenhuma informação sobre a conduta da Secretaria de Saúde, a indagou se caso a mãe da criança fosse uma mulher branca, da elite serrana de Minas Gerais, se ela não teria tido a assistência necessária para os cuidados com seu filho.

Nesse momento, os funcionários acusaram **NOM 2** de os terem chamado de racistas e chamaram a Polícia Militar, que foi ao local e conduziu a vereadora de forma **violenta** para a viatura, como mostram imagens divulgadas nas redes sociais. *"Eu falei que eu não ia [para a delegacia], que eu ia primeiro ao Ministério Público com a mãe que estava com a certidão de óbito. Em seguida, ele [o policial] me deu a voz de prisão e me tirou do carro à força"*, relata a vereadora em um vídeo em que também mostra **hematomas pelo corpo**.

Na gravação, **NOM 2** também esclarece que apenas falou que **o sistema é estruturado de forma racista**. Nas imagens, ela aparece algemada enquanto esperava o exame de corpo de delito. A vereadora acrescenta que além de ter sido tratada com violência, também foi xingada de **"petista vagabunda e psolita (...)"**.

3. A Lei nº 14.197/2021, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, **dentre estes, está o artigo 359-P², mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual**, tutelando o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, inclusive mandatárias de cargos eletivos.

4. O ilícito é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de crime político (art. 109-IV, CF), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF³.

5. Nesse sentido, extrai-se do contexto narrado na matéria acima, que a vereadora, representante do parlamento municipal, desempenhava atividade política vinculada ao seu mandato, quanto foi presa, com violência, por policiais militares que compareceram ao local atendendo a chamado de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a prisão cumprida, segundo retratado pela vítima, de forma violenta, constrangedora e

vexatória, o que também pode atrair a incidência, em concurso formal ou material, do crime capitulado no artigo **artigo 13, inciso II da Lei 13.869/2019** (crime de abuso de autoridade).

6. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal, para as providências apuratórias criminais pertinentes, inclusive, a adoção imediata de providências para preservação da cadeia de custódia das provas em mídias digitais, oitiva da vítima, de testemunhas, dentre outras.

7. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/2024/8/17/video-vereadora-do-pt-agredida-presa-ao-cobrar-informaes-sobre-morte-de-criana-quilombola-164057.html> (acesso em 18.08.2024); ver também: <https://www.em.com.br/politica/2024/08/6921840-vereadora-de-cidade-mineira-e-algemada-e-colocada-a-forca-em-viatura-da-pm.html> (acesso em 28.08.2024)

2 - Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência) Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

3 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/5-manifestacoes-do-ministerio-publico-e-decisoes-judiciais-1>

4 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.